

LEI N° 5.787, DE 21 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre concessão de Estágio/ Bolsa a Estagiários de Ensino Médio – Modalidade Normal Magistério, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal concede Estágio/Bolsa a 30 (trinta) estagiários de Ensino Médio – Modalidade Normal Magistério, do Instituto Estadual Santo Antônio, nos períodos de março a julho e de agosto a dezembro, sempre que houver demanda e vontade do Poder Executivo.

Art. 2º. O Estágio de que trata o artigo anterior, será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), mensais, a cada estagiário.

Art. 3º. Os critérios de seleção à ocupação das vagas dar-se-á pelo:

- I – Melhor desempenho nas avaliações;
- II – Frequência;
- III – Situação econômica.

Parágrafo único. A seleção dos estagiários ficará a cargo do Instituto Estadual Santo Antônio, respeitando o artigo 3º desta Lei.

Art. 4º. O Estágio poderá ser realizado nas Escolas de Educação Infantil, no agrupamento de 4 a 5 anos e nas Escolas de Ensino Fundamental, nas Séries Iniciais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de julho de 2009.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO
Secretaria de Administração